



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Reguffe**

LIDO  
Em 11 04 07  
*[Assinatura]*  
Assessoria de Plenário

**PROJETO DE LEI N.º**

**PL 275 /2007**

Ao Protocolo Legislativo para regis. (Do Sr. Deputado REGUFFE)  
seguida à CAF e CCI.

Em, 11 04 07

*[Assinatura]*  
Francisco Peixeiro Lima  
Chefe da Assessoria do Plenário

**Limita a publicidade e propaganda do  
Governo do Distrito Federal e da  
Câmara Legislativa e dá outras  
providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** A publicidade e propaganda do Governo do Distrito Federal, de seus órgãos e Secretarias de Estado, de autarquias ou de fundações públicas distritais, e da Câmara Legislativa do Distrito Federal, serão veiculadas exclusivamente durante os últimos quinze dias de cada semestre.

Parágrafo único. O disposto no *caput* do art. 1º não se aplica à publicidade, campanhas e mensagens publicitárias que veiculem editais de licitação, mensagens educativas, de foro social ou concernente à calamidade pública.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recbi em 10/4/07 1935  
*[Assinatura]* 73676  
Assinatura Matrícula

**SAIN – Parque Rural – Gabinete 17 – CEP: 70.086-900 – Brasília - DF**

**Fone: 3966.8172 Fax: 3966.8173**

**E-mail: dep.reguffe@cl.df.gov.br**

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 275/07  
Fls. Nº 01 *Paulo*

*[Assinatura]*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Reguffe**

**JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal prevê expressamente, no *caput* do art. 37, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios obedecerá ao princípio da *publicidade*. Tal mandamento encontra-se inculcado, outrossim, no *caput* do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A publicidade consiste em verdadeiro pilar do Estado Democrático de Direito, e determina que o governante preste contas periodicamente à sociedade de tudo o que está fazendo com o dinheiro do contribuinte.

Para o cumprimento desse dever do Estado e direito do cidadão-contribuinte, é suficiente que a publicidade e propaganda do Governo do Distrito Federal e da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sejam veiculadas exclusivamente durante os últimos quinze dias de cada semestre. A propósito, o art. 2º excepciona a tal regra os editais de licitação, mensagens educativas, de foro social ou concernente à calamidade pública.

Diante de todo o exposto, conclamo todos os parlamentares à reflexão e à aprovação da proposição em tela.

Sala das Sessões, em ...

**Deputado REGUFFE**

---

**SAIN – Parque Rural – Gabinete 17 – CEP: 70.086-900 – Brasília - DF**

**Fone: 3966.8172 Fax: 3966.8173**

**E-mail: dep.reguffe@cl.df.gov.br**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 275/07
Fis. Nº 02 Paulo